



---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.391, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

*“Concede revisão geral ao pagamento de gratificações aos servidores da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), índice sobre as gratificações aos Servidores da Câmara Municipal, concedido pela lei 2.182/2018, que passa a ser de:

I - Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro – R\$ 225,90 (duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

II – Membros da Comissão Permanente de Licitação – R\$112,94 (cento e doze reais e noventa e quatro centavos).

III – Membros da equipe de Apoio de Pregoeiro – R\$112,94 (cento e doze reais e noventa e quatro centavos).

IV – Coordenador do Procon – R\$112,94 (cento e doze reais e noventa e quatro centavos).

V – Membros do Procon – R\$112,94 (cento e doze reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

  
SILVIO ANTÔNIO FÉLIX  
Prefeito Municipal